

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025-024-PMA**

A Prefeitura Municipal de Anapu/PA, torna público aos interessados que a sessão que seria realizada às 08:00 horas do dia 07/11/2025, licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, com Objeto: Registro de preços para eventual e futura Contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura e diversas Secretarias e Fundos Municipais de Anapu/PA, fica ADIADA a sessão para o dia 19 de novembro de 2025, às 08:00h. Demais informações estarão à disposição dos interessados no e-mail: licitapmapa05@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025-026-PMA

A Prefeitura Municipal de Anapu/PA, torna público aos interessados que a sessão que seria realizada às 08:00 horas do dia 11/11/2025, licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, com Objeto: Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de agenciamento de transporte de passageiros, para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu/PA, fica ADIADA a sessão para o dia 21 de novembro de 2025, às 14:00h. Demais informações estarão à disposição dos interessados no e-mail: licitapmapa05@gmail.com.

Anapu - PA, 06 de novembro de 2025

LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE

Prefeito Municipal de Anapu/PA

Protocolo: 1265996

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAGRE**

LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2025/GP DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Altera a Lei nº 021/06-GAB, de 04 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário do Município de Bagre, para estabelecer a alíquota mínima de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para as atividades que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGRE, PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dos Vereadores, o seguinte:

CAPÍTULO 1

Do Fato Gerador e Incidência

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Bagre - PA, a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), sobre os serviços de Loteria e demais produtos de mesma natureza, com base no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, a qual estabelece a Lista Anexa que contempla estas modalidades nos itens 19 e 19.01. Parágrafo único: Para os fins desta Lei Complementar, considera-se a "prestação do serviço Loteria" qualquer espécie de atividade realizada que envolva a exploração das modalidades elencadas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e demais correlatas que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município de Bagre - PA.

Art. 2º - Fica instituído, no Município de Bagre - PA, a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), sobre os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, com base no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, a qual estabelece a Lista Anexa que contempla estas modalidades nos itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04 e 17.23.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se a "prestação do serviço relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas" qualquer espécie de atividade realizada que envolva o desenvolvimento de tecnologia para oferecer soluções mais eficientes, acessíveis e digitais no setor financeiro que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município de Bagre - PA.

CAPÍTULO 2

Da Base de Artigo e Alíquotas

Art. 3º Os serviços descritos nos artigos 1º e 2º serão tributados conforme disposições desta Lei, observando a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços.

§ 1º A base de cálculo do ISS para os serviços lotéricos corresponderá ao valor arrecadado com a prestação dos serviços, podendo ser deduzido o montante correspondente ao pagamento dos prêmios, desde que devidamente comprovado (equivalente ao "Gross Gaming Revenue - GGR")

§ 2º A base de cálculo do ISS para os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas corresponderá ao valor total da sua remuneração cobrados a título de taxa de serviço, comissão, spread, tarifa, mensalidade ou afins.

CAPÍTULO 3

Da Responsabilidade Tributária

Art. 4º - As empresas credenciadas neste Município para a prestação de serviços lotéricos e relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas deverão enviar mensalmente relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações.

§ 1º O Município de Bagre - PA fica autorizado a prever, nos processos licitatórios para o credenciamento das empresas, a obrigatoriedade da retenção antecipada do ISS por parte das plataformas tecnológicas credenciadas utilizadas pelas prestadoras de serviço de loteria, a título de antecipação do imposto devido pelas referidas prestadoras, sem prejuízo da responsabilidade tributária principal destas últimas.

§ 2º As retenções previstas no §1º será efetuada pelas plataformas tecnológicas credenciadas sobre os valores mensalmente aplicados pelas presta-

ções de serviços lotéricos em suas plataformas digitais, aplicando-se sobre toda e qualquer entrada financeira decorrente da prestação de serviços lotéricos, a alíquota de 2%, cujo valor deverá ser repassado mensalmente ao Município de Bagre - PA.

§ 3º Após o envio mensal dos relatórios discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações das Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, serão abatidos dos valores a recolher dos impostos os valores retidos pelas Empresas relacionadas a plataformas tecnológicas credenciadas.

§ 4º No caso dos valores retidos pelas plataformas tecnológicas credenciadas forem maiores que o ISS devido pelas Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, o saldo residual poderá ser compensado com os valores de ISS devidos nas competências subsequentes.

CAPÍTULO 5

Disposições Gerais

Art. 5º - A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Imposto, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º - A multa a que se refere o "caput" será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do Imposto, até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º - A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não-recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

§ 3º - O não cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei Complementar, especialmente o envio do relatório mensal ou a retenção e o repasse do ISS pelas plataformas tecnológicas credenciadas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 6º - Ao Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentação desta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 7º - Levando em consideração que a presente Legislação altera o Código Tributário Municipal, sem criar e/ou aumentar a carga tributária, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Bagre - PA, 31 de Outubro de 2025

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Protocolo: 1266001

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANNACH**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 100/2022, firmado em 24 de outubro de 2025, com a empresa: ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ: 10.353.709/0001-24. Objeto: Contratação de empresa especializada para Pavimentação em Blocket Sextavado em Ruas e Avenidas da Sede do Município de Bannach - PA, conforme convenio Nº219/2022 - SEDOP. Finalidade: Prorrogar a vigência do Contrato Administrativo Nº 100/2023 para 28 de dezembro de 2025. Fundamento: Artigo 65 da Lei 8.666/93. Pelo contratante: Valbetânio Barbosa Milhomem, CPF: 517.296.792-34 e pela contratada: Adriana Patrícia Rodrigues Dias, CPF: 696.247.632-91.

Protocolo: 1266005

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELTERRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90008/2025 - SEMTDES
Processo Administrativo nº 041/2025**

Origem: Concorrência Eletrônica n.º 90008/2025 - SEMTDES, Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMTDES, CNPJ: 18.148.649/0001-10. Torna público o resultado da Concorrência nº 90008/2025, Uasg 980044 cujo OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ÁREA RECREATIVA COM PISCINA, ANEXO AO PRÉDIO DO CCIB, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS. Após encerramento possuiu como vencedora a empresa A K C SOUZA ENGENHARIA LTDA, cnpj 54.927.373/0001-31, no valor global de R\$ 192.772,36, Homologado em 06.11.2025.

BELTERRA - PA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

DANIELA PAZ SILVA

Agente de Contratação

Decreto 321/2025

Protocolo: 1266051